



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda

VEREADORA DE FORTALEZA | PT
Mari
LACERDA

PROJETO DE LEI N. 0434 / 2025

Dispõe sobre a Reserva de Vagas de Emprego para Contratações de Pessoas Trans e Travestis nas empresas privadas que contratem com a administração pública municipal ou que gozem de Incentivos Fiscais do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Lei dispõe sobre a reserva de vagas de emprego para pessoas trans e travestis nas empresas privadas que contratem com a Administração Pública Municipal ou que gozem de Incentivos Fiscais do Município de Fortaleza.

Art. 2º As empresas que recebem incentivos fiscais ou que mantêm contrato ou convênio com o Poder Público Municipal deverão reservar o mínimo de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho para pessoas trans e travestis.

§ 1º Deverão ter preferência na ordem de contratação as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º A observância do percentual de vagas reservadas nos termos desta Lei compreenderá todo o período em que houver concessão dos incentivos fiscais ou o período em que for vigorar o contrato ou convênio com o Poder Público e será aplicada a todos os cargos oferecidos.

Art. 3º Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no artigo 2º, devido à inexistência de pessoas com qualificação necessária para a ocupação dos cargos oferecidos, as vagas remanescentes serão preenchidas a critério da empresa contratante.

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda

VEREADORA DE FORTALEZA | PT
Mari
LACERDA

Parágrafo único. As empresas que recebem incentivos fiscais ou que mantenham contrato ou convênio com o Poder Público Municipal deverão comprovar que empreenderam todos os esforços cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Fica assegurado o reconhecimento do nome social em todos os atos civis referentes ao contrato de trabalho firmado, ainda que distinto daquele constante dos documentos de identidade civil.

Art. 5º Para efeitos desta Lei, será garantido o respeito à autodeclaração de identidade de gênero em sua integralidade no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A garantia de que trata o caput compreende o respeito à expressão de identidade de gênero por meio de:

I – uso do nome social;

II – modo de vestir, falar ou maneirismo;

III – uso do banheiro do gênero com o qual se identifica; e

IV – realização de modificações corporais e de aparência física.

Art. 6º O disposto nesta Lei se aplica a vagas de contratos de aprendizagem, bem como para vagas de estágio profissional.

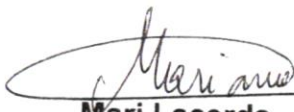
Art. 7º Caso as empresas de que trata o caput descumpram as disposições desta Lei, ficarão sujeitas à rescisão do contrato ou convênio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, EM ____ DE _____ 2025

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

24 JUN 2025


Mari Lacerda

Vereadora - PT

1239
Instituto de FLS
Serviço

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda



JUSTIFICATIVA


Convém inicialmente registrar que esta proposta legislativa nasce das urgentes reivindicações da população trans e travestis que se encontram em situação de vulnerabilidade social, uma vez que a identidade de gênero ainda se constitui como um obstáculo para sua inserção no mercado de trabalho formal.

É alarmante constatar que muitos empregadores ainda rejeitam candidaturas qualificadas exclusivamente pela expressão de gênero dos profissionais. Diante desse cenário excludente, a iniciativa em tela busca estabelecer mecanismos concretos de inclusão produtiva, oferecendo meios básicos de subsistência, o presente projeto estabelece diretrizes e obrigações que visam reparar os históricos casos de transfobia que têm marginalizado essa população.

É urgente que o Município de Fortaleza promova políticas públicas voltadas à geração de emprego e renda para pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, sendo inaceitável que continuem à margem da sociedade, sem oportunidades dignas de trabalho.

A presente proposta legislativa busca, dentre outros objetivos, viabilizar a entrada de pessoas trans e travestis em vulnerabilidade social no mercado de trabalho formal, complementando ações já existentes de capacitação profissional e inclusão social.

Diante do exposto, submetemos esta proposição à análise dos estimados pares que compõem esta Casa Legislativa, na expectativa de que seja acolhida como um avanço na construção de uma cidade mais humana, justa para todos.


Mari Lacerda
Vereadora - PT

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06
gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459